



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

I. PROPÓSITO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de laboratório acreditado para a realização de ensaios técnicos de Intemperismo, Combustão e Resistência, conforme especificações técnicas e normas aplicáveis para equipamentos da CORE, em conformidade com a Lei 14.133/21, (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), e o Decreto Estadual nº 48.816/2023 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

A SEPOL, através do processo SEI-360343/000013/2023, realizou o Pregão Eletrônico Internacional nº 90002/2025 para aquisição de 63 (sessenta e três) caixas para armazenamento e 23 (vinte e três) caixas para transporte de material explosivo, todas com fechadura por cadeado ou segredo, com capacidade de contenção de até 500g (quinhentos gramas) de TNT (trinitrotolueno), nos moldes do IME SLP22, para a Coordenadoria de Recursos Especiais – CORE.

A empresa POLICE SURVIVAL LLC, inscrita no SICAF sob o nº US352554659, foi a vencedora do referido pregão, oferecendo os seguintes equipamentos, conforme ids. 119930792 e 119930824:

ITEM	Fabricante/Modelo
01 - Caixa de Armazenamento de Explosivos com fechadura por cadeado ou segredo, capacidade mínima de contenção de 500g de TNT, IME SLP 22	Blasters Tool/ IME 22-Box
02 - Caixa para Transporte de Explosivos com fechadura por cadeado, fabricado conforme Norma de Transporte ATF Tipo 3;	Blasters Tool/ 15151-BBB (Big Bang Box)

Conforme relatório de gestão contratual (id. 119653918), torna-se necessário a contratação de empresa para a realização de testes, conforme DRC de id. 119642504.

O item 2.3.3 do Termo de Referência 64191063, regulamenta que a contratada deverá disponibilizar uma caixa idêntica, de cada um dos modelos, para realização de testes de:

"a) Avaliação visual, auxiliada ou não por dispositivo ótico (alinhamento, deformidades e avarias mecânicas, evidências de vazamento, outras verificáveis).

b) Intemperismo (luz solar, calor e umidade) natural e/o laboratorial, conforme orientações da NBR 16872:2020 ou norma equivalente.

c) Combustão/Resistência ao fogo, conforme orientações da NBR 16965:2021 ou norma equivalente.

d) Resistência a explosão controlada, realizada com 500g (quinhentos gramas) de TNT (trinitrotolueno), sendo observado: o rompimento do equipamento (não desejável) e a existência de fragmentos (não desejável), eventual raio de destruição e onda de choque"

Vale ressaltar, que a contratada já disponibilizou as caixas para testes, que encontram-se acautelada na sede do esquadrão antibomba.

O esquadrão antibomba, da CORE, comunicou que tem condições de realizar os testes "a" e "d", porém, O chefe do esquadrão antibomba fez uma cotação junto ao ITEN - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA., localizado no município de Osasco-SP, recebendo a cotação no valor de R\$ 43.950,00 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais), juntada no index 119651076.

Este Gestor, entrou em contato com o representante da contratada, através de email, a fim de verificar a possibilidade da contratada colaborar, custeando os testes citados, obtendo como resposta, que a contratada não dispõe da margem de lucro suficiente para custeio do teste e que o único jeito dela colaborar, seria com a contratante isentando de cumprir algumas obrigações para com o objeto contratual, como pode ser comprovado pelo email juntado no index 119648233.

Este Gestor não encontrou documento algum do edital, que pudesse obrigar a contratada a custear tais testes, muito pelo contrário, verificou que o item 3.12.1.3 expõe a seguinte responsabilidade da CONTRATANTE:

"Arcar com as despesas decorrentes para execução de testes de qualidade;"

Há urgência na realização dos testes, pois sem eles não há como ser executado integralmente o contrato, o que traria sérios riscos operacionais à contratante, sem dizer o risco de vida que os agentes do esquadrão antibomba passam a correr.

Diante de tudo que foi exposto acima, sugiro, salvo melhor juízo, que seja aberto processo para custeio dos testes.

Diante disso foi elaborado o DRC (id.119642504) para a contratação de laboratório para a realização dos testes de INTEMPERISMO e COMBUSTÃO/RESISTÊNCIA AO FOGO, que deverão ser realizados por laboratório certificado pelo INMETRO.

1.1. Justificativa da necessidade de contratação

A Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE) é unidade de operações especiais da SEPOL com atuação em todo o território estadual, responsável por missões de alto risco e suporte técnico-operacional especializado, atuando em operações especiais de alta complexidade e risco, prestando apoio técnico a diversas unidades da Polícia Civil.

Suas atividades exigem o uso de materiais e equipamentos que devem atender a rigorosos padrões de segurança, resistência e desempenho, o que torna essencial a realização de ensaios técnicos que atestem a conformidade e a qualidade desses insumos.

A ausência desses ensaios compromete a segurança das equipes e a efetividade das operações, podendo expor servidores e a população a riscos desnecessários. Assim, a contratação de laboratório acreditado para execução dos testes de Intemperismo, Combustão e Resistência é imprescindível.

Os ensaios de Intemperismo, Combustão e Resistência são necessários para a validação técnica dos materiais empregados nas operações táticas e antibombas, visando garantir que os equipamentos e componentes utilizados satisfaçam os parâmetros de resistência, durabilidade e segurança exigidos pelas normas técnicas e pelas condições ambientais a que são expostos. A certificação do material poderá garantir aos operadores da CORE confiança e segurança no desempenho do equipamento e seus componentes.

A certificação é a prova de que o material atende a padrões de qualidade e especificações técnicas rigorosas, o que se traduz nas seguintes garantias: Segurança Operacional, Confiabilidade e Desempenho, Conformidade Legal e Normativa.

A ausência de tais ensaios inviabiliza a comprovação da adequação técnica dos materiais e pode comprometer a integridade física dos servidores e a efetividade das ações.

Dessa forma, justifica-se plenamente a presente demanda, uma vez que o serviço é essencial, especializado e sem oferta local, devendo ser realizado por laboratório com acreditação reconhecida e experiência comprovada.

1.2. Instrumentos de planejamento

A presente demanda encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) da SEPOL para 2025.

1.3. Resultados pretendidos do atendimento da demanda

A contratação permitirá que a CORE disponha de relatórios técnicos e laudos laboratoriais confiáveis sobre o desempenho, resistência e segurança dos materiais utilizados em suas operações, fortalecendo a base técnica das ações de campo e contribuindo para a mitigação de riscos operacionais.

Os resultados esperados incluem:

- Comprovação da conformidade técnica dos materiais;
- Aumento da segurança operacional dos policiais e da população;
- Subsídio técnico para futuras aquisições e homologações de insumos;
- Adequação da SEPOL aos padrões de controle de qualidade e segurança exigidos em operações especiais.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto

Contratação de laboratório acreditado para a realização de ensaios técnicos de Intemperismo, Combustão e Resistência, conforme especificações técnicas e normas aplicáveis para equipamentos da CORE.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

ITEM	CÓDIGO /ID SIGA	DESCRIÇÃO (SIGA)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTITATIVO
1	Código do Item: 0343.001.0111 (ID - 197151)	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZACAO DE ENSAIO DE INTEMPERISMO (UV, TEMPERATURA E UMIDADE CICLICA) E ENSAIO DE COMBUSTAO / PROPAGACAO DE CHAMA EM CAIXA PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAL EXPLOSIVO	SERVIÇO	1
2	Código do Item: 0343.001.0112 (ID - 197152)	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZACAO DE ENSAIO DE INTEMPERISMO (UV, TEMPERATURA E UMIDADE CICLICA) E ENSAIO DE COMBUSTAO / PROPAGACAO DE CHAMA EM CAIXA PARA TRANSPORTE DE MATERIAL EXPLOSIVO	SERVIÇO	1
3	Código do Item: 0343.001.0113 (ID - 197153)	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZACAO DE ENSAIO DE RESISTENCIA EM CADEADO/SISTEMA DE FECHADURA	SERVIÇO	1

2.3. Especificações Técnicas

a) Das Características e Especificações Técnicas

- Os ensaios deverão ser realizados conforme metodologias técnicas vigentes (normas ABNT NBR 8095, ABNT NBR 9442, ASTM G154 ou equivalentes), observando as condições de amostragem e de segurança determinadas pela CORE.

b) Das Condições Gerais

Os serviços laboratoriais deverão ser executados com observância das normas técnicas aplicáveis. Caso haja inconformidade nos resultados, o laboratório deverá repetir os ensaios sem ônus adicional, assegurando a rastreabilidade das medições.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ENSAIOS

Produto 1 – Caixa para Armazenamento de Material Explosivo (1 modelo)

Norma / Anexo	Item da Norma	Descrição do Ensaio	Amostra	Observações
—	—	Avaliação visual	1 Caixa	Alinhamento, deformidades e avarias mecânicas, evidências de anomalias verificáveis
NBR 17088:2023	—	Resistência à corrosão (névoa salina – 500h)	1 Caixa	Após exposição, não pode haver corrosão vermelha
IEC 6068-2-2:2007	—	Condicionamento climático – exposição a 90 °C por 30 min	1 Caixa	Temperatura interna ≤ 70 °C
—	—	Ensaio de resistência à explosão controlada (500 g TNT)	—	Acompanhamento de Equipe do Esquadrão Antibomba para relatório do ensaio a cargo da unidade policial especializada
Anexo IV	2.3.1.1	Cadeado ou sistema de fechadura	1 Cadeado	Vide tabela de ensaios à parte
Anexo IV	2.3.1.2	Capacidade de contenção	1 Caixa	Verificação por medição e cálculo (densidade TNT = 1,654 g/cm³)
Anexo IV	2.3.1.3	Volume interno	1 Caixa	—
Anexo IV	2.3.1.4	Volume bruto (arestas externas)	1 Caixa	—
Anexo IV	2.3.1.5	Peso máximo da caixa	1 Caixa	—
Anexo IV	2.3.1.6	Abertura	1 Caixa	—
Anexo IV	2.3.1.7	Material das paredes externas	1 Caixa	Verificação de espessura e material utilizado
Anexo IV	2.3.1.8	Revestimento interno	1 Caixa	Verificação de espessura e material utilizado
Anexo IV	2.3.1.9	Material de travas	1 Caixa	Parte de intemperismo vinculada ao item NBR 17088

Produto 2 – Caixa para Transporte de Material Explosivo (1 modelo)

Norma / Anexo	Item da Norma	Descrição do Ensaio	Amostra	Observações
—	—	Avaliação visual	1 Caixa	Alinhamento, deformidades e avarias mecânicas, evidências de anomalias verificáveis
NBR 17088:2023	—	Resistência à corrosão (névoa salina – 500h)	1 Caixa	Após exposição, não pode haver corrosão vermelha
IEC 6068-2-2:2007	—	Condicionamento climático – exposição a 90 °C por 30 min	1 Caixa	Temperatura interna ≤ 70 °C
—	—	Ensaio de resistência à explosão controlada (500 g TNT)	—	Acompanhamento de Equipe do Esquadrão Antibomba para relatório do ensaio a cargo da unidade policial especializada
Anexo IV	2.3.2.1	Cadeado ou sistema de fechadura	1 Cadeado	Vide tabela de ensaios à parte
Anexo IV	2.3.2.2	Capacidade de contenção	1 Caixa	Verificação por medição e cálculo (densidade TNT = 1,654 g/cm³)
Anexo IV	2.3.2.3	Volume interno	1 Caixa	—
Anexo IV	2.3.2.4	Volume bruto (arestas externas)	1 Caixa	—
Anexo IV	2.3.2.5	Peso máximo da caixa	1 Caixa	—
Anexo IV	2.3.2.6	Abertura	1 Caixa	—
Anexo IV	2.3.2.7	Material das paredes externas	1 Caixa	Verificação de espessura e material utilizado
Anexo IV	2.3.2.8	Revestimento interno	1 Caixa	Verificação de espessura e material utilizado
Anexo IV	2.3.2.9	Material de travas	1 Caixa	Parte de intemperismo vinculada ao item NBR 17088

Produto 3 - Cadeado - 1 produto

Norma	Item da Norma (termo de referencia- id 119930750)	Descrição do ensaio	Amostra - Quantidade e descrição
Anexo IV do TR	2.3.1.1	Cadeado ou sistema de fechadura	1 Cadeado
ASTM F 8839 2013	8.1	Tensile Force	1 Cadeado
ASTM F 8839 2013	8.3	Plug pulling Test	1 Cadeado
ASTM F 8839 2013	8.4	Plug torque test	1 Cadeado

Observação Final: Os ensaios de resistência à explosão controlada não serão realizados pelo laboratório contratado, devendo ser acompanhados pela equipe técnica da CORE em local autorizado, conforme previsto nas normas de segurança vigentes.

2.4. Garantia Técnica

A garantia mínima deverá ser a prevista na Lei 8078 de 11/09/1980 – Código de Defesa do Consumidor, ou o estabelecido pelo fabricante, caso seja superior, a contar da execução dos serviços.

2.5. Definição da natureza do Serviço

a) Serviço comum

Os serviços a serem contratados enquadram-se na categoria de serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características (gerais e específicas) usualmente encontradas no mercado.

b) Serviço prestado de forma contínua ou não contínua (por escopo)

O serviço a ser contratado será por escopo, visando contemplar os testes dos equipamentos adquiridos no processo SEI-360343/000013/2023.

c) Serviço com ou sem disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada ou contínua

A execução do serviço não exige a disponibilização contínua de funcionários no interior das instalações da SEPOL, determinando a inexistência de mão de obra residente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Forma de execução da contratação

a) O prazo máximo para a realização do serviço será de até 60 (sessenta dias) dias, após a autorização de início de serviços, incluindo-se nesse período, o prazo para a apresentação do equipamento, a realização de inspeções e emissão de relatórios técnicos e certificados de ensaio contendo metodologia, resultados, incertezas de medição e conclusões.

b) Os testes serão realizados no laboratório da Contratada e a responsabilidade pelo transporte dos itens ficará a cargo da SEPOL.

c) Para o agendamento da apresentação dos resultados, a Contratada deverá entrar em contato com o setor responsável onde será feita a entrega, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data a partir da qual será realizada a entrega, cabendo à Contratada prover os meios necessários para tal. O agendamento deverá ser efetuado pelos seguintes canais:

Telefones: (21) 98596-7518, (21) 2202-0564 ou (21) 98388-9914

E-mail: eab.core@gmail.com c/cópia para andreferrao@pcivil.rj.gov.br

d) Os laudos e relatórios técnicos deverão ser entregues à CORE/EAB – Coordenadoria de Recursos Especiais, situada à Av. Dom Hélder Câmara, 2066 – Bloco 06, Benfica, Rio de Janeiro – RJ – Cidade da Polícia Civil, tendo como destinatários a equipe técnica e os fiscais do contrato.

3.2. Informações contratuais

3.2.1. Duração do contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

3.2.2. Reajustamento de preços

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos custos na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 25, parágrafo 7º da Lei nº 14.133/21 e os arts 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

3.2.3. Garantia Financeira

Não haverá exigência de garantia na contratação.

3.2.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

Visando promover a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, verificou-se a necessidade de que a empresa a ser contratada, sempre que possível, adote critérios e práticas de sustentabilidade: minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; racionalização do uso de matérias-primas; redução da emissão de poluentes; adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; dentre outras.

3.2.5. Possibilidade de subcontratação

Considerando-se a natureza do objeto e a impossibilidade de definição de parte de maior relevância, não será admitida a subcontratação.

3.2.6. Possibilidade de participação de Consórcio

Não se vislumbra a participação de empresas em regime de consórcio, tendo em vista a necessidade de garantir maior agilidade, controle e eficiência na execução do contrato, considerando que o objeto envolve a contratação de laboratório acreditado para a realização de ensaios técnicos de Intemperismo, Combustão e Resistência, conforme especificações técnicas e normas aplicáveis para equipamentos da CORE. A participação de consórcios poderia acarretar complexidade adicional na gestão contratual, especialmente quanto à responsabilização solidária, logística de entrega do serviço, em casos de inadimplemento por parte de um dos consorciados.

Cabe destacar ainda, que se trata de contratação de baixo valor e baixa complexidade.

Dessa forma, não será admitida a participação de consórcios.

3.2.7. Possibilidade de participação de cooperativas

Tendo em vista a natureza da contratação pretendida, o benchmarking realizado e, ainda, o disposto na Orientação Normativa nº 08 da PGE-RJ, será admitida a participação de cooperativas.

3.2.8. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

No presente estudo analisou-se a possibilidade de aplicação das regras estabelecidas no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O inciso I do referido artigo estabelece que o processo licitatório deve ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando o valor dos itens de contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Já o inciso III estabelece que, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, deve ser destinada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Note-se que a concessão do tratamento diferenciado com vistas à participação de microempresas e empresas de pequeno porte é excluída nas hipóteses mencionadas nos arts. 47, 48, inciso I, e 49 da Lei Complementar nº 123/06, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, sendo que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foi editado o Decreto nº 42.063/09, alterado pelo Decreto nº 45.790/16.

Além disso, compilando as determinações da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Estadual nº 42.063/09, com as respectivas alterações, bem como o entendimento da Procuradoria Geral do Estado acerca da matéria, foi editado o Enunciado nº 33 pela d. PGE/RJ, veja-se:

Enunciado n.º 33 - PGE: Microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas nas contratações públicas

1. As contratações públicas estaduais de bens, serviços e obras destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas deverão obedecer aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009.
2. Poderão participar das licitações exclusivas a que se refere o item 1 as microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
3. Os seguintes pressupostos deverão ser observados, cumulativamente, na fase interna dessas licitações, consoante os arts. 48, inciso I c/c 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123, de 2006 e arts. 6º e 9º do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009:
 - a) valor estimado de cada item de contratação não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
 - b) constatação de haver, pelo menos, 3 (três) fornecedores, presumíveis competidores, beneficiários deste regime sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
 - c) verificação da vantajosidade para a Administração Pública Estadual, que deve ser aferida pelo valor estabelecido como referência da contratação, ou seja, pela pesquisa de preços;
 - d) não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
 - e) atingimento dos objetivos fixados pelo art. 1º, do Decreto nº 42.063, de 2009, sendo esta uma presunção relativa, que poderá ser refutada por justificativa formalmente apresentada pelo órgão responsável pela contratação

O valor preliminar encontrado do presente objeto de contratação não ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48, I, da Lei Complementar nº123/2006, portanto tal objeto se enquadra nas hipóteses de contratação exclusiva ou cota reservada para micro e pequenas empresas.

Esta equipe de planejamento realizou pesquisa no google e em bancos oficiais de pregões e não foram encontrados pelo menos, 3 (três) fornecedores, presumíveis competidores, beneficiários deste regime sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Atendendo ao previsto no Enunciado 33 da PGE/RJ, foi verificado que não houve o preenchimento dos requisitos objetivos cumulativos que norteiam a aplicabilidade, por consequência, não haverá cota exclusiva (art. 48, incisos I da Lei Complementar nº 123/2006), tampouco a reservada (art. 48, incisos III da Lei Complementar nº 123/2006) para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Por todos os argumentos apresentados, concluiu-se pela inaplicabilidade da cota exclusiva e tampouco para a cota reserva, presentes no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a contratação em destaque.

3.2.9. Responsabilidade das partes

3.2.9.1. Responsabilidades da Contratante

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou

corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

e) Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

g) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

h) Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

i) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i.1) O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

j) Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

m) O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

3.2.9.2. Responsabilidades da Contratada

a) O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

f) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

h) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

m) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

n) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

r) O futuro contratado deverá emitir relatórios técnicos e certificados de ensaio contendo metodologia, resultados, incertezas de medição e conclusões.

s) O laboratório deverá possuir acreditação vigente na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 emitida pelo INMETRO (ou equivalente), devendo ser apresentada comprovação no momento de assinatura do contrato.

3.2.10. Regime de Execução

O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

i) Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Para fins de comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

h) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

h.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

h.2) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

i) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de:

i.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

l) Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

m) Em sendo declarada microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

n) O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

o) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

4.3. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para a execução da contratação, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

a.1) Comprovação da experiência mínima de 20% (vinte por cento) no fornecimento do objeto.

a.2) Os atestados deverão referir-se a contratações realizadas no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.3) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de fornecimento de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

a.4) Em caso de dúvida, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.5) O laboratório deverá possuir acreditação vigente na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 emitida pelo INMETRO (ou equivalente), devendo ser

apresentada comprovação no momento de assinatura do contrato.

4.4. Qualificação econômico-financeira

a) Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, a empresa deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Agentes que participarão da fiscalização e gestão do contrato

a) A gestão contratual será exercida pela DCC/DGCC/SEPOL;

b) A fiscalização será exercida pelos servidores indicados, em ato próprio, para atuarem como fiscais do objeto do contrato, responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e o contato com a empresa para prestar qualquer informação e documentação que forem necessárias ao desenvolvimento do objeto;

c) Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou descumprimentos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) A presença da fiscalização da SEPOL não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2. Avaliação da qualidade e aceite do objeto / Recebimento provisório e definitivo

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

c) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

c.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

c.2) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

d) O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

d.1) O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

d.2) O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

e) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. Pagamento

a) Os pagamentos serão realizados à vista, efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

b) No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADA.

c) O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

d) Considera-se adimplemento o cumprimento das obrigações do objeto, devidamente atestada pelos servidores designados para a fiscalização do contrato;

e) Para fins de pagamento, as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscais, e encaminhadas a Divisão de Orçamento e Execução de Finanças / Serviço de Execução Financeira, através dos e-mails pagamentosaf@pcivil.rj.gov.br e séf.sepolrj@gmail.com, para o efetivo pagamento, previamente atestada pelos fiscais da contratação.

6. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Regime de Contratação

O regime de contratação será o previsto na Lei Federal 14.133/21, que instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

6.2. Modalidade de Contratação

a) Dispensa de licitação

De acordo com levantamento prévio, a presente contratação se enquadra na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que estabelece que a licitação será dispensável quando o valor da contratação a ser efetuada for de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme atualização de valores estabelecida por meio do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Foi obtido orçamento (119642504), de laboratório com condições de execução dos ensaios dentro dos parâmetros exigidos, conforme abaixo:

Item 01: R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais)

Item 02: R\$ 23.150,00 (vinte e três mil, cento e cinquenta reais)

Item 03: R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Portanto, estima-se como valor total global preliminar de eventual futura contratação, o valor de R\$ **43.950,00 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta reais)**.

Registre-se que o levantamento prévio praticado não se confunde com a etapa de pesquisa de preços de mercado oficial, prevista no artigo 5º, inciso VI do Decreto Estadual 48.816/23, que será realizada em momento futuro, pelo setor competente.

b) Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos

O Decreto Estadual 48.816/23 determina que a fase preparatória deverá observar elaboração obrigatória de estudo técnico preliminar e mapa de riscos, entre os atos preparatórios elencados. Entretanto, o estudo técnico preliminar não foi elaborado por tratar-se de contratação direta prevista no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/21, em consonância ao disposto no art. 11, inciso I, "b", e art. 15, do citado Decreto. O mapa de riscos foi elaborado, utilizando-se como base para definição do percentual da multa compensatória.

c) Critério de julgamento

O critério de julgamento das propostas da presente licitação será de menor preço global.

d) Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Conforme indicado no subitem 3.2.8, a contratação **será de ampla participação**.

6.3. Necessidade de apresentação de catálogo e/ou amostra

Devido às características do objeto, não há necessidade de apresentação de catálogo e/ou amostra.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A contratada se submeterá ao regime de sanções previsto na Lei nº 14.133/2021.

b) No tocante à multa compensatória, espécie de cláusula penal que visa pré-definir as perdas e danos em caso de inadimplemento absoluto e rescisão do

Contrato, servindo como uma antecipação caso o valor indenizatório que vier a ser apurado for maior do que a multa compensatória estabelecida, a mesma está prevista no parágrafo único, do art. 162 da Lei nº 14.133/21, segundo o qual “A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei”.

c) Conforme disposto em nota explicativa da minuta-padrão de contrato de serviço da Procuradoria Geral do Estado - PGE, o percentual da referida multa deverá ser definido pelo Administrador, no caso concreto, sendo o seu valor-limite aquele previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

d) Considerando-se que o valor máximo da multa moratória é de 30% do valor contratual, tem-se que o parâmetro a ser utilizado pelo gestor varia entre 30% e 100%.

e) Considerando as possibilidades de combinação entre probabilidade e impacto relativas ao chamado risco ocupacional, temos as tabelas de referência a seguir.

Escala qualitativa de classificação	
Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Probabilidade		Impacto	Risco
5	x	5	25
5	x	10	50
5	x	15	75
10	x	10	100
10	x	15	150
15	x	15	225

f) Considerando-se os cenários possíveis de nível de risco, resta estabelecido o percentual de incidência da multa compensatória nos seguintes patamares:

Risco	Percentual da Multa Compensatória
25	30%
50	40%
75	50%
100	60%
150	70%
225	80%

g) Considerando o mapa de riscos (120296311) e os cenários possíveis de nível de risco (R5), sugere-se o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor contratado, a ser ratificado pelo Ordenador de Despesas.

08. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Qualquer detalhe técnico porventura omissivo na presente especificação será solucionado sempre dentro das normas técnicas vigentes para o objeto e dentro do bom senso e a critério da fiscalização.

b) Integram este Termo, para todos os bens e efeitos, os seguintes modelos anexos: Anexo I - Autorização/Ordem de Início dos Serviços.

09. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização da aquisição correrão a conta de dotações orçamentárias compromissadas pela DOEF/DGAF/SEPOL em momento futuro, previamente à contratação.

10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO			
Nome/Cargo	Matrícula/ID Funcional	E-mail/Telefone	Lotação
George Rulff Bento Oficial de Polícia Civil	889.351-3	georgenulff@pcivil.rj.gov.br	CORE
Edevaldo Glória de Oliveira Oficial de Polícia Civil	5033278-3	edevaldooliveira@pcivil.rj.gov.br	CORE
Silvia Maria da Silva Assistente	5.007.136-0	silviasilva@pcivil.rj.gov.br	DGCC

ANEXOS

ANEXO I AUTORIZAÇÃO/ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Data Pedido:				
Contrato/Nota de Empenho nº:				
Objeto: Contratação de laboratório acreditado para a realização de ensaios técnicos de Intemperismo, Combustão e Resistência, conforme especificações técnicas e normas aplicáveis para equipamentos da CORE.				
Dados da Contratada				
Razão Social:			CNPJ:	
Endereço:				
E-mail:			Telefone:	
Item	ID	Descrição Item	Marca/Modelo	Quantidade
Serve o presente documento para autorizar a compra e fornecimento dos itens, iniciando-se, assim, o prazo para entrega.				

Fiscal da contratação				

Empresa contratada				



Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo Gloria de Oliveira, Oficial de Polícia Civil**, em 11/12/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Rulff Bento, Oficial de Polícia Civil**, em 11/12/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA DA SILVA, Assistente**, em 12/12/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119947697** e o código CRC **6654D0C6**.